

PARECER DO CONTROLE INTERNO/2021

ORIGEM: Processo de Licitação – INEXIGIBILIDADE Nº:012- PMO/2021

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o procedimento licitatório de INEXIGIBILIDADE Nº. 012 - PMO/2021, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre a **contratação de empresa especializada para serviços de consultoria e assessoria contábil, no desenvolvimento das atividades de natureza: treinamento e capacitação de servidores da área pública; controle orçamentário, financeiro e patrimonial; elaboração do termo de conferência de caixa e banco; Conciliação bancária mapas de Receita e Despesa e alimentar o portal de Transparência, elaboração de balancetes mensais, Elaboração de Prestação de Contas quadrimestrais com o TCM/PA e suas respectivas defesas, elaboração dos relatórios resumidos de execução orçamentarias-RREO, consolidação de dados entre poderes e fundos-adm. Direta e indireta, elaboração dos relatórios de gestão-fiscal-RGF; matriz de saldos contábeis, inscrição dos restos a pagar processados e não processados; informação do SIOPS; informação do SIOPE; informação do SADIPEM; elaboração do balanço geral; SICONFI; realização de audiências públicas para prestação de Contas; relatório informatizado de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e Outros órgãos; prestação de contas de recursos do SUS; Prestação de Contas de recursos do FNDE; Prestação der convênios firmados com estado e União; outros afins, destinado atender e desenvolver as atividades relacionadas junto a essa Administração.**

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta, mediante inexigibilidade, é de interesse desta PREFEITURA por tratar-se de empresa especializada em serviços de assessoria contábil para atender a Secretaria de Finanças, neste intuito, a Comissão Permanente de Licitação usa como fundamento legal para sugerir a inexigibilidade de licitação, o art. 25, II c/c art.13 ,III da Lei n. 8.666/93 e suas

alterações posteriores, que permite à Administração a decretar a inexigibilidade de licitação em caso de assessoria.

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Após o exame do procedimento que compõem a análise da inexigibilidade de licitação, assim como, atendidas as condições habilitatórias e considerando a assessoria técnica em relação ao objeto pretendido, ofertado desta forma preços compatíveis com o mercado, verifico que a Administração Municipal busca por este Ato contemplar com serviços mais eficientes.

Assim observou todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, que fora estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e previamente planejado pelo Plano Plurianual para realização da despesa prevista.

Nesse diapasão, a possibilidade de inexigibilidade encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto a sua realização.

Desta feita, considerando que o procedimento atendeu os requisitos das leis na atividade realizada, sem nenhuma anormalidade, nota – se, que o procedimento licitatório de inexigibilidade cumpriu com o seu objetivo.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo

Oriximiná– PA, 30 de dezembro de 2021